

# CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: PATROCINIO CAMARA MUNICIPAL**

**CONTRATADA: KELLY MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA 055.965.366-28 – MINAS MED EXCLUSIVE**

## MODALIDADE:

Entre o **PATROCINIO CAMARA MUNICIPAL** de um lado, com sede na Av: João Alves do Nascimento, 1488, inscrito no CNPJ sob o número 22.223.978/0001-55, neste ato representado por seu presidente da câmara municipal, Florivaldo José de Souza que no final assina e se identificam, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a **KELLY MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA 055.965.366-28** – nome fantasia, **MINAS MED EXCLUSIVE – CARTÃO EXCLUSIVE DE SAÚDE**, com sede a rua Adelino Rodrigues Cunha, 550 Bairro São Vicente em Patrocínio, inscrito no cnpj nº 42.876.104/0001-04 neste ato representado por, **EDUARDO GARCIA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado em Patrocínio na Rua Jacinto Alves Pereira, 273 Bairro Santa Teresinha portado do CPF: 058.903.646.77, carteira de identidade numero MG 11.475.550 que no final assinam e se identificam, doravante denominada Simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e combinado o seguinte:

## 1 – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar aos servidores municipais inscritos como segurados do **CONTRATANTE**, e aos seus respectivos dependentes legais, após os devidos cadastramentos, assistência médica de natureza clínica e de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento de acordo com os termos deste contrato.

## 2 – DOS USUARIOS

2.1 - Serão considerados **USUÁRIOS** dependentes

- a) Os segurados do **CONTRATANTE**.
- b) Todos os dependentes dos segurados reconhecidos como tais pelo **CONTRATANTE**
- c) Todos os **USUÁRIOS** deverão se identificar perante a **CONTRATANTE** de conformidade com a documentação que lhe for exigida.

2.2 – O **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA**, a relação de **SERVIDORES**, que passará a fazer parte deste instrumento.

2.3 - Somente terão direito ao atendimento previsto neste contrato os **SERVIDORES** previamente inscritos pelo **CONTRATANTE** e cadastrados pela **CONTRATADA**.

### 3 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

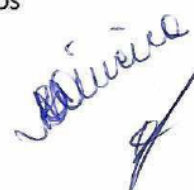
- 3.1 – Os serviços acordados neste instrumento são:
- a) Consultas Médicas eletivas
  - b) Consultas de urgência e emergência
  - c) Cirurgias eletivas agendadas
  - d) Exames Médicos, de Imagens e demais exames feitos pelos credenciados da CONTRATADA
  - e) Exames de Laboratório
  - f) Procedimentos Odontológicos com descontos
  - g) Descontos em Óticas
- 3.2 Os serviços médicos cobertos compreendem os especificados na **TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS**, acordada entre a **CONTRATADA** e seus credenciados, e limitados aos recursos financeiros dos **SERVIDORES**, e em hipótese nenhuma serão cobertos procedimentos que transgridam o código de ética médica. Os serviços especializados não constantes da **TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS** não poderão ser atendidos pela rede credenciada da **CONTRATADA**.
- 3.3 – Os serviços médicos cobertos por este contrato somente poderão ser prestados por médicos credenciados da **CONTRATADA**.
- 3.4 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por serviços prestados por profissionais ou entidades não credenciadas, salvo autorização expressa e a critério exclusivo.

### 4 CONSULTAS:

- a) Consultas com credenciados em todas as especialidades médicas que constarem na rede credenciada da contratada, marcadas por livre escolha do servidor.
- b) Os **SERVIDORES** poderão ser atendidos por qualquer médico credenciado.
- c) Os **SERVIDORES** deverão marcar previamente as consultas, segundo as referências indicadas guia médico da **CONTRATADA**.
- d) Em caso de urgência e emergência que não for possível o agendamento prévio da consulta, os **SERVIDORES**, deverão recorrer direta e exclusivamente a um dos locais indicados no guia médico da **CONTRATADA**, sendo atendidos pelos plantonistas.

### 5 DOS SERVIÇOS HOSPITALARES:

- 5.1 – Os procedimentos hospitalares cirúrgicos eletivos e partos terão descontos conforma anexo em tabela podendo variar de um credenciado para outro sendo os locais credenciados: **SANTA CASA DE PATROCÍNIO** e **HOSPITAL MED CENTER**, que fazem parte deste instrumento com direito a hospedagem enfermaria.
- a) Procedimentos de origem estética não terão cobertura da **CONTRATADA**.
  - b) Atendimentos de urgência e emergência envolvem consulta no pronto socorro da **CONTRATADA** pelo médico plantonista e demais procedimentos necessários



para reestabelecimento das condições hemodinâmicas e que oferecem risco iminente de morte ao paciente.

- c) Internações clínicas são atendimentos em regime de internação para esclarecer, tratar e/ou investigar queixa referida durante a consulta. Referidas internações podem ocorrer:
  - em regime de observação e pelo período máximo de 12 (doze) horas;
  - em clínica médica, pelo período necessário para sanar tal evidência;
  - em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sem prazo estipulado.
- d) As internações clínicas podem ser acompanhadas de materiais, medicamentos, exames diagnósticos e avaliações médicas de outras especialidades.
- e) Cirurgias eletivas são procedimentos cirúrgicos em regime de internação, com agendamento prévio e ciência do usuário.
- f) Cirurgias de urgência são para tratar riscos iminentes de morte enquadrados no item "b" acima.
- g) **Parágrafo primeiro:** As internações clínicas, cirúrgicas e em unidade de terapia intensiva serão condicionadas a orçamento e autorização prévia do paciente.
- h) **Parágrafo segundo:** Não optando o usuário pelo atendimento nos termos deste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a transferi-lo de imediato e sem qualquer aviso para atendimento da rede pública (SUS).
- i) Qualquer procedimento ambulatorial e hospitalar que não atenda ao disposto neste instrumento, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive financeira, sobre o mesmo.

#### 5.2 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTO:

- a) Serão realizados, quando solicitados pelos médicos credenciados em impresso próprio dos serviços prestados pela rede credenciada da CONTRATADA.

#### 6 SISTEMA DE ATENDIMENTO:

- 6.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento para a distribuição aos SERVIDORES, relação atualizada dos médicos credenciados, com indicação das especialidades, endereços de seus consultórios e relação atualizada de entidades hospitalares e clínicas de diagnósticos e tratamentos credenciados.
- 6.2 O atendimento em consultório será feito mediante a apresentação da guia de autorização e carteirinha de identificação emitida pela CONTRATANTE.
- 6.3 Para atendimentos de urgência e emergência o servidor deverá apresentar no ato do atendimento em local indicado no guia do cliente a carteirinha de identificação e também seu último contracheque, para que o atendimento seja realizado.

#### 7 - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE SERVIDORES



*Handwritten signature*

- 7.1 – O CONTRATANTE, apresentará mensalmente e até o último dia útil da primeira quinzena subsequente, uma relação indicando as inclusões e exclusões de usuários através de impresso próprio padronizado que a CONTRATADA colocará à disposição, devendo indicar a MINAS MED EXCLUSIVE onde os servidores serão ou estavam incluídos.
- 7.2 A CONTRATANTE identificará o SERVIDOR e emitirá autorização para o procedimento
- 7.3 O SERVIDOR estará apto para utilização do convenio sempre respeitando o período firmado no item 7.1 no mês seguinte a sua adesão.
- 7.4 O SERVIDOR que for excluído do plano seja ele por qual motivo for deverá ser informado imediatamente a CONTRADA por e-mail sendo contabilizados eventuais despesas existentes até a data do desligamento para que seja faturado no próximo fechamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Em hipótese alguma o servidor estará apto a utilizar o serviço antes do período exigido no item 7.3 caso seja uma nova inclusão.

## 8 - DO PRAZO DE VALIDADE

- a) O Presente instrumento tem validade de 60 meses a partir da assinatura deste tendo sua renovação automática por mais 60 meses, caso nenhuma das partes manifeste interesse em finalizar este termo

## 9 - DOS PREÇOS DE MENSALIDADES E PAGAMENTOS PARA CONSULTAS E PROCEDIMENTOS

9.1. Fica acordado entre as partes o pagamento no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por servidor que por vontade própria queira aderir ao convenio MINAS MED EXCLUSIVE

**Parágrafo único:** Este valor de mensalidades pode ser corrigido anualmente de acordo com o índice divulgado pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

**Parágrafo único:** Para as carteirinhas de identificação será cobrada do servidor o valor de R\$ 10 (Dez) Reais anualmente para o servidor e todos os seus dependentes, caso seja solicitado a segunda via será cobrado o valor de R\$ 10 (dez) reais por carteirinha solicitada.

9.2. Os valores de consultas ficam estipulados no valor de R\$ 49,90 (Quarenta e nove e noventa) em todos os profissionais pertencentes a rede credenciada da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** Ficam as partes CONTRATANTES condicionadas aos eventuais reajustes propostos ou determinados pela Associação Médica de Patrocínio (AMP) com relação aos valores mínimos das consultas eletivas.



9.3 Os Valores dos demais exames e procedimentos como, exames laboratoriais, exames médicos e de imagens, cirurgias, partos e ressonância magnética deveram ficam acordados entre as partes conforme tabelas em anexo.

**Parágrafo único:** os valores dos exames e procedimentos são reajustados anualmente, tendo como data base, janeiro do ano corrente, independente da data de aniversário deste contrato.

9.4. Para fins de conferência, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE as faturas até o dia 15 de cada mês.

9.5 Os pagamentos dos valores previstos neste contrato deverão ser efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, subseqüente, mediante apresentação da fatura.

9.6 O atraso do pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. Na falta de comunicação em tempo oportuno das inclusões e exclusões de SERVIDORES, o faturamento se baseará nas informações disponíveis realizando-se o acerto no mês seguinte.

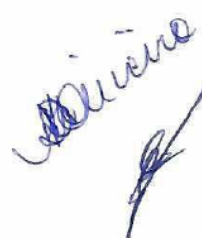
9.8 As despesas e os honorários médicos relativos a este contrato serão pagos integralmente e diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Não terá valor qualquer acordo feito diretamente com o profissional. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços médicos e procedimentos conformes descritos no item 9.

9.9 Os Procedimentos Odontológicos deverão ser pagos diretamente ao parceiro credenciado com valores de descontos acordados entre as partes, fica a critério do credenciado da CONTRATADA fazer algum tipo de parcelamento diretamente ao servidor.

9.10. Para aquisição em óticas as compras realizadas por servidores deverão ser pagas diretamente ao parceiro credenciado com valores de descontos acordados entre as partes, fica a critério do credenciado da CONTRATADA fazer algum tipo de parcelamento diretamente ao servidor

## 10 – DO PESSOAL, RESPOSABILIDADE E ÔNUS FISCAL

10.1 Não é estabelecido, por força deste contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação aos funcionários e prestadores de serviços da CONTRATADA, que prestará os seus serviços de forma autônoma, respondendo como única e exclusiva empregadora ou responsável pelos profissionais utilizados para a prestação dos serviços avençados neste contrato



## 11 – DA RESCISÃO

11.1. Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento rescindir o presente contrato, sem ônus, caso aja o descumprimento de alguma cláusula presente neste instrumento.

**Parágrafo único:** Caso aja interesse em algumas das partes para rescisão deste instrumento durante o período de vigência, deve ser avisado por escrito e sendo de vontade de ambas as partes poderá então ser feita a rescisão.

## 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CONTRATANTE se obriga a informar a todos os SERVIDORES as cláusulas e condições do presente contrato. O conhecimento dos direitos e obrigações possibilitará o atendimento sem atropelos e com a qualidade desejável.

11.2. Os casos não previsto neste instrumento deverão ser resolvidos através de entendimentos entre as partes. Não havendo acordo será utilizado o código civil para a busca de entendimentos.


## 12 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio, caso as partes tenham de ingressar em juízo ficando, desde já. Renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento integral.

Patrocínio, 05 de Abril de 2022.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da câmara Municipal

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Garcia Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Maria dos Santos Oliveira

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_